

Índice Geral - 2018

Longo

Capítulo I

Denominação – Origem - Sede - Foro	Art. 1º
Personalidade Jurídica	Art. 1º § 1º
Utilidade Pública	Art. 1º § 2º
Diretrizes e Normas de funcionamento	Art. 1º § 2º
Presidente de Honra	Art. 1º § 3º
Cores, Símbolo e Escudo	Art. 2º
Finalidades	Art. 3º
Uso do Símbolo e Envolvimento	Art. 4º

Capítulo II

Quadro Social	Art. 5º
Categorias de Associados	Art. 5º § 1º
“M” – Militares	Art. 5º § 2º nº 01
“C” – Civis	Art. 5º § 2º nº 02
“C1” – Filhos de Associados	Art. 5º § 2º nº 03
Temporários	Art. 5º § 2º nº 04
Atletas	Art. 5º § 2º nº 05
Remidos	Art. 5º § 2º nº 06
Honorários	Art. 5º § 2º nº 07
Beneméritos	Art. 5º § 2º nº 08
Especiais	Art. 5º § 2º nº 09
Cônsules	Art. 5º § 2º nº 10 REVOGADO
Número de Sócios por categoria	Art. 6º

Capítulo III

Da admissão	Art. 7º
Da exclusão	Art. 8º
Da readmissão	Art. 9º

Capítulo IV

Da joia	Art. 10
Da taxa de manutenção	Art. 11
Das taxas de melhorias	Art. 12
Da ausência	Art. 13 REVOGADO
Dos reajustes	Art. 14
Da bonificação	Art. 14 § 1º
Da quitação com a tesouraria – acréscimos	Art. 14 § 2º
Das taxas de utilização	Art. 14 § 3º

Capítulo V

Dos direitos dos associados	Art. 15
Dos direitos dos dependentes e atletas	Art. 15 § 1º
Do direito de votar e ser votado	Art. 15 § 2º
Do direito de apresentar queixas	Art. 15 § 3º
Da responsabilidade pelos convidados	Art. 15 § 4º
Dos dependentes do associado	Art. 15 § 5º
Dos vinculados ao associado	Art. 15 § 6º
Do divórcio ou fim da união estável	Art. 15 § 7º
Do falecimento do casal de associados	Art. 15 § 8º
Dos viúvos (as)	Art. 15 § 9º REVOGADO
Dos filhos maiores de idade	Art. 15 § 10 REVOGADO
Dos militares não oficiais	Art. 15 § 11 e 12



OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3605 - Curitiba - PR

[Handwritten signature]

Dos deveres dos associados	Art. 16
Dos recursos possíveis	Art. 16 § 1º
Da extensão aos dependentes	Art. 16 § 2º

Capítulo VI

Das infrações	Art. 17
Das penalidades	Art. 18
Da admoestação	Art. 18 § 1º
Da advertência	Art. 18 § 2º
Da suspensão	Art. 18 § 3º
Da exclusão	Art. 18 § 4º
Da ampla defesa	Art. 19 § 5º TRANSFERIDO p/§ 1º do Art.21
Da exclusão automática de dependentes	Art. 19 § 6º
Da perda de cargo / mandato	Art. 19 § 7º
Do julgamento dos membros dos poderes	Art. 19
Dos processos	Art. 20
Da ampla defesa	Art. 20 § 1º
Da notificação ao sindicado	Art. 20 § 2º
Dos recursos	Art. 21
Dos recursos de revisão	Art. 21 § 1º
Do recurso ao Conselho Deliberativo	Art. 21 § 2º
Da renúncia à defesa	Art. 21 § 3º

Capítulo VII

Dos Poderes Sociais	Art. 22
Da Assembleia Geral	Art. 23
Da instalação	Art. 24
Do voto nas Assembleias Especiais	Art. 25
Da competência das Assembleias Gerais	Art. 26
Do expediente nas Assembleias Gerais	Art. 27
Da competência do Presidente das AGs	Art. 28
Do Conselho Deliberativo	Art. 29
Da direção do CD	Art. 30
Da eleição dos conselheiros	Art. 31
Das reuniões do CD	Art. 32
Da competência do CD	Art. 33
Do Conselho Fiscal	Art. 34
Da direção do CF	Art. 35
Da eleição dos conselheiros	Art. 36
Das reuniões do CF	Art. 37
Da perda de mandato do conselheiro	Art. 38
Das decisões do CF	Art. 39
Da competência do CF	Art. 40
Da Diretoria Executiva	Art. 41
Da constituição da DE	Art. 42
Da eleição do Presidente e Vices	Art. 43
Do mandato do Presidente e Vices	Art. 44
Da licença ou renúncia do Presidente	Art. 45
Do impedimento do Presidente	Art. 46 Revogado
Da competência da Diretoria Executiva	Art. 47
Das reuniões da DE	Art. 48
Da competência do Presidente	Art. 49

Capítulo VIIIº OFÍCIO, DISTRIBUIDOR

Das eleições	Art. 50
Dos requisitos para candidaturas	Art. 51



Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Das inscrições das chapas Art. 52
Da posse dos eleitos Art. 53 e 54

Capítulo IX

Do patrimônio – constituição Art. 55
Do patrimônio – negociação Art. 56

Das receitas Art. 57
Das despesas Art. 58
Da escrituração da contabilidade Art. 58 A

Capítulo X - Das disposições gerais

Do aniversário Art. 59
Da cessão das dependências Art. 60
Do empréstimo de patrimônio móvel Art. 61
Do horário de funcionamento das sedes Art. 62
Do certificado de associados Art. 63
Da modificação do Estatuto Art. 64
Dos oficiais em trânsito Art. 65
Dos alunos de Formação Oficiais em Trânsito Art. 66
Das responsabilidades por furtos ou roubos Art. 67
Do repasse da documentação – fim de gestões Art. 68

Capítulo XI - Das disposições transitórias

Do Regimento Interno Art. 69
Dos filhos, enteados e tutelados excluídos Art. 70

Capítulo XII - Das disposições finais

Dos remidos – regras de transição Art. 71
Da revogação das disposições anteriores Art. 72
Da aprovação deste Estatuto Art. 73

Diretoria – Gestão 2014/2017
Do anteprojeto e comissão revisora
Da edição e tiragem
Da reprodução proibida
Do registro do Estatuto



2º OFÍCIO, DISTRIBUIDO:
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 804
FONE: (41) 3225-3604 - Curitiba - PR

**Estatuto do
Círculo Militar do Paraná**

**Livro I
Título I
Capítulo I**

**Denominação-Origem-Sede-Foro-Ano
Social-Honrarias-Símbolos-Finalidades**



Art. 1º - O CÍRCULO MILITAR DO PARANÁ, Clube Esportivo, Social e Recreativo, teve origem da fusão, em 15 de fevereiro de 1939, do Círculo Militar de Curitiba, fundado em 10 de setembro de 1934, com a Sociedade Paranaense de Tênis e Hipismo e é uma Sociedade Civil com Sede e Foro nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado, no Largo Bittencourt nº. 187, inscrito sob o CNPJ 76.708.858/0001-77 e Insc. Estadual Isento. Sua duração é por tempo indeterminado e seu ano social coincide com o ano civil.

§ 1º - O CÍRCULO MILITAR DO PARANÁ, ou simplesmente Círculo, expressão pela qual será designado no Estatuto, possui personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não são solidários e nem subsidiariamente responsáveis pelas obrigações contraídas pela sociedade.

§ 2º - O Círculo é considerado de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 17.908 de 27 de fevereiro de 1945 e reger-se-á pelas normas do Código Civil Brasileiro, com as alterações da Lei nº 11.127 de 28 de junho de 2005, pela legislação em vigor e pelo Estatuto do Círculo Militar do Paraná, regulamentado no Regimento Interno.

§ 3º - O Círculo terá sempre como seu Presidente de Honra o Exmo. Sr. General comandante da 5ª Divisão de Exército, ou da unidade militar que vier a substituí-la.

Art. 2º - As cores oficiais do Círculo são o amarelo ouro e o azul anil, e seus símbolos são a Bandeira e o Escudo.

Art. 3º - O Círculo tem como finalidades:-

- a-** Promover o entrelaçamento e confraternização entre seus associados;
- b** – proporcionar à seus associados reuniões compatíveis com essas finalidades, congregando e integrando suas famílias na comunhão social, sob a égide da harmonia e compreensão;
- c-** propiciar atividades sociais, recreativas, esportivas, culturais, artísticas, campestres e outras;
- d-** promover o conagraçamento com outras sociedades congêneres;
- e-** participar, quando solicitado, dos eventos cívicos patrocinados pelas Forças Armadas Brasileiras, pela Polícia Militar do Paraná e pelos poderes constituídos;
- f-** cultuar os vultos históricos Nacionais, Estaduais e Municipais;
- g-** cooperar com as entidades públicas e particulares de fins culturais, científicos, literários, artísticos, esportivos e promover assistência social;
- h-** manter, a critério da Diretoria Executiva, órgãos de prestação de serviços aos associados;

i - proporcionar aulas de todas as modalidades esportivas e culturais possíveis, visando o aprendizado e o desenvolvimento do quadro associativo e também a formação de equipes para representação do Círculo.

j - propiciar a formação de atletas olímpicos e paraolímpicos;

k - desenvolver entre seus sócios a prática de esporte formal e não formal.

Parágrafo Único – Para a consecução de tais finalidades, o Círculo manterá tantas Diretorias quantas forem necessárias, dirigidas por associados com atribuições estabelecidas em seu Regimento Interno.

Art. 4º - É vedado ao Círculo envolver-se, direta ou indiretamente, em atividades proibidas por Lei, bem como utilizar-se, ou permitir que outros o façam, de sua denominação e/ou símbolos para fins pessoais, religiosos, reivindicatórios ou político- partidários.

Capítulo II Do Quadro Social Composição e Classificação

Art. 5º - O quadro social do Círculo é constituído por duas categorias principais, a saber:

M - MILITARES

C - CIVIS



§ 1º - as categorias acima se subdividem em três sub-categorias a seguir relacionados:

a)- **Efetivos**, constituídos dos associados "M", "C", "C1" e "C2";

b)- **Transitórios**, constituídos dos associados "Temporários" e "Atletas";

c)- **Destacados**, constituídos dos associados "Remidos", "Honorários", "Beneméritos", "Especiais".

§ 2º - São as seguintes as definições das categorias e subcategorias de associados acima:

1 – Categoria "M":- são os oficiais das Forças Armadas, da Polícia Militar e as Praças Especiais dessas forças, que desejarem se associar;

2 – Categoria "C":- são os associados civis admitidos na forma e condições estabelecidas no presente Estatuto.;

3 – Categoria "C1":- são os filhos e filhas de associados que, ao completarem 32 (trinta e dois) anos de idade, ou antes, se constituírem família, desejarem permanecer no quadro associativo;

3A - Categoria "C2" (Individuais): são aqueles que não propuserem qualquer dependente no ato da admissão.

4 – Temporários:- são aqueles que durante determinado período associarem-se, pertencendo a esta categoria os abaixo discriminados:

a) Os alunos dos estabelecimentos militares, sediados em Curitiba, enquanto matriculados em cursos específicos de Formação de Oficiais da Ativa ou da Reserva não remunerada.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 604
Fone: (41) 3225-3005 - Curitiba - PR

b) Os filhos(as), enteado(as) e tutelados(as) dos(as) associados(as), dos 18 (dezoito) até completarem 32 anos de idade, enquanto sem dependentes;

c) Os tutores de associados órfãos e curadores de associados incapazes, na forma prevista neste Estatuto;

d) Pessoas que queiram ser associadas por determinado período, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo ter o prazo prorrogado, mediante critério e aprovação da Diretoria Executiva;

e) os ascendentes do associado, de seu cônjuge ou companheiro(a), desde que tenham netos associados até completarem 14 (quatorze) anos de idade, e desde que não sejam ou não tenham sido associados titulares ou cônjuge de associados nos últimos 5 anos;

f) os ascendentes do associado, de seu cônjuge ou companheiro(a), que não sejam ou não tenham sido associados titulares ou cônjuge de associados nos últimos 5 (cinco) anos;

g) - os netos de associados até completarem 12 anos de idade.

5 - Atletas:- São aqueles que, pelo desempenho apresentado nas modalidades esportivas respectivas fruto de convênios para a formação de atleta olímpico/paralímpico, venham merecer a indicação do Diretor de Esportes, pelo tempo que a Diretoria Executiva assim entender, nas condições do Regimento Interno.

6 - Remidos:- são os (as) associados(as) que ingressaram até o dia 31/12/2005, cumpram as regras estabelecidas no Art.70 e requeiram, por escrito à Diretoria Executiva, continuando com todos os direitos e deveres que possuíam na categoria anterior.

Parágrafo único – Está extinta a categoria de associado Remido para aqueles que ingressaram no Círculo a partir do dia 01 (primeiro) de Janeiro de 2006.

7 - Honorários:- são os associados ou não sócios, pessoas jurídicas ou físicas que, de alguma forma tenham prestado auxílio ou serviço meritório ao Círculo, com notoriedade proclamada pela Diretoria Executiva, continuando com todos os direitos e deveres que possuíam na categoria anterior.

Parágrafo único - Para a concessão do Diploma de Associado Honorário, a Diretoria Executiva, encaminhará proposta fundamentada ao Conselho Deliberativo que, após analisa-la, dará sua decisão.

8 - Beneméritos:- são os associados ou não sócios que, de alguma forma, prestaram serviços relevantes ou doações ao Círculo, com notoriedade proclamada pela Diretoria Executiva, continuando com todos os direitos e deveres que possuíam na categoria anterior, isentos de qualquer contribuição pecuniária ao Círculo.

Parágrafo único - Para a concessão do Diploma de Associado Honorário, a Diretoria Executiva, encaminhará proposta fundamentada ao Conselho Deliberativo que, após analisa-la, dará sua decisão.

9 - Especiais:- são os associados diferenciados dos demais em suas características, quer pela história, quer pela hereditariedade ou mutabilidade de usuários, abaixo discriminados:



2º OFÍCIO, DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3806 - Curitiba - PR

a) os militares fundadores do Círculo Militar de Curitiba e os sócios da Sociedade Paranaense de Tênis e Hipismo, no pleno exercício de seus direitos no ato da fusão das duas sociedades, desde que tenham se mantido e assim permaneçam, em plena atividade social no Círculo;

b) revogado

c) as pessoas jurídicas de direito público ou privado que adquirirem joia(s) do Círculo, **bem** como as que formalizarem convênios com o CMP ou realizarem doações ao clube, cuja relevância for reconhecida pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo. As referidas pessoas jurídicas indicarão o(s) usuário(s) que assumirá(ão) os direitos e deveres de associados, enquanto permanecer(em) nessa situação, segundo critérios definidos pela Diretoria Executiva para cada caso específico.

Art. 6º - O Conselho Deliberativo fixará, anualmente, o número máximo de associados em cada categoria, considerando a capacidade física do Círculo.

Capítulo III Da Admissão, Exclusão e Readmissão de associados



DA ADMISSÃO

Art. 7º - Poderão ser admitidos no quadro social pessoas de ambos os sexos, desde que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Ilibado conceito moral, profissional e social;
- b) não exercer nem ter exercido atividades ilícitas que possam comprometer o nome do Círculo;
- c) não tenha sido excluído, por indisciplina, do quadro social de sociedades congêneres, nos últimos dez anos;
- d) seja maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado;
- e) se candidato da categoria "M", seja Oficial das Forças Armadas ou das Polícias Militares;
- f) se candidato da categoria "C", seja proposto por dois associados, exceto os da categoria atletas;
- g) se candidato da categoria temporário, fazendo prova dessa condição e, no caso da letra "b", sejam propostos pelo titular;
- h) se militares da reserva (R2 ou temporários), enquanto na ativa; sendo que ao serem desligados do serviço militar, passarão automaticamente à categoria "C", sujeitando-se em relação ao pagamento da joia ao que preceitua o § 2º do Art. 10.

§ 1º - Para admissão de associado na Categoria "M" não haverá necessidade de proponente.

§ 2º - Para admissão de sócio na Categoria "C1" não haverá necessidade de proponente.

§ 3º - As propostas de candidatos a associados, desde que atendidas as condições estabelecidas neste artigo, suas alíneas e parágrafos, deverão dar entrada na Secretaria do Círculo, que as encaminhará à Assessoria de Sindicância, a qual, no prazo de sete dias, apresentará seu parecer por escrito, em caráter reservado, para todos os efeitos.

§ 3º - A admissão e a readmissão de associados ficarão subordinadas à decisão da Diretoria Executiva e a recusa de qualquer proposta terá caráter reservado.

§ 4º - É vedado ao Círculo admitir associados de qualquer categoria em seu quadro de funcionários, bem como é proibido aos funcionários e dependentes associar-se ao Clube, podendo

os arrendatários, concessionários, permissionários e terceirizados pertencerem ao quadro associativo.

DA EXCLUSÃO / AFASTAMENTO

Art. 8º - O associado será excluído ou afastado pela Diretoria Executiva, nos seguintes casos.

- a) por afastamento a pedido, mediante requerimento à Diretoria Executiva, estando quite com suas obrigações sociais e pecuniárias;
- b) por falecimento;
- c) revogada;
- d) quando em atraso com o pagamento de qualquer débito por três meses consecutivos;
- e) quando seu ingresso for decorrente de informações por ele prestadas, que venham posteriormente a se comprovar inverídicas;
- f) quando punido com pena de exclusão do quadro associativo.

§ 1º - os dependentes do associado excluído não necessariamente serão atingidos pela medida, ficando a critério da Diretoria Executiva a permanência, se assim requererem, na forma deste Estatuto.

DA READMISSÃO

Art. 9º - Os associados excluídos/afastados poderão ser readmitidos desde que:

- a) assim o requeiram;
- b) efetuem a quitação da taxa de readmissão (TR), de acordo com o previsto neste estatuto, além de eventuais débitos existentes;
- c) recebam parecer favorável da Diretoria Executiva;
- d) cumpram as mesmas regras vigentes (em relação à documentação e dependentes) para admissão de novos associados;
- e) se afastados por solicitação, somente poderão pleitear sua readmissão após doze meses, mediante o pagamento da Taxa de Readmissão (TR) equivalente a uma Taxa de Manutenção (TM) vigente no mês da readmissão;
- f) a critério da Diretoria Executiva, em casos especiais, antes do prazo previsto na letra "e" deste parágrafo, pagando como Taxa de Readmissão (TR) o valor de uma Taxa de Manutenção (TM) vigente no mês da readmissão.
- g) se excluídos pelo não pagamento de débitos, após saldarem os mesmos, atualizados pelos valores das taxas atuais, acrescidos de multa e juros de acordo com o Regimento Interno, mais Taxa de Readmissão (TR) equivalente a uma Taxa de Manutenção (TM) vigente no mês da readmissão.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3908 - Curitiba - PR

1 – revogado

2 – revogado

Capítulo IV Da Joia - Da Taxa de Manutenção (TM) - Das Taxas

DA JOIA

Art.10º – A Joia é a pecúnia social devida pelos pretendentes a associados das categorias "C", Especiais letra "c" e "C1" que se enquadrarem no § 2º deste artigo e "C2" (Individuais), para sua efetiva admissão, não sendo passível de venda, reembolso ou transferência.

§ 1º - O valor da Joia será fixado pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva;

§ 2º - os filhos (as), enteados (as) e tutelados (as) de associados quando completarem 32 anos de idade ou, antes disso, se constituírem família ou desejarem incluir dependentes, os ascendentes de que trata a letra "e" da categoria Temporários quando seus netos completarem 14 anos de idade e os associados temporários de que trata a letra "d" do item 4 do § 2º do art. 5º, ou quando esgotado o tempo previsto, querendo permanecer no quadro associativo estarão sujeitos a seguinte regra em relação ao pagamento da joia, em vigor na data da transição:
Se fizerem parte do quadro associativo, ininterruptamente, há:

a) se fizerem parte do quadro associativo, ininterruptamente, há no mínimo 5 (cinco) anos, serão isentos;

b) se há 4 (quatro) anos, pagarão 20% (vinte por cento) da joia;

c) se há 3 (três) anos, pagarão 40% (quarenta por cento) da joia;

d) se há 2 (dois) anos, pagarão 60% (sessenta por cento) da joia;

e) se há 1 (um) ano, pagarão 80% (oitenta por cento) da joia, e

f) se há menos de 1 (um) ano, pagarão joia integral.

§ 3º - os associados "C2" (Individuais) deverão pagar 50% do valor da joia em vigor no ato da admissão. Quando desejarem incluir dependente(s) pagarão os 50% restantes do valor da joia vigente na data da inclusão do dependente.

DA TAXA DE MANUTENÇÃO (TM)

Art. 11 - A Taxa de Manutenção mensal (TM) é a pecúnia devida pelos associados em geral, excetuando os da categoria Temporários letras "a", "b", "d", "e", "f" e "g", Remidos, Beneméritos e Atletas.

§ 1º – Os filhos(as), enteados(as) e tutelados(as) de associados, enquanto dependentes, seguirão as seguintes regras em relação ao pagamento da Taxa de Manutenção (TM):

a) até completarem 18 anos de idade poderão ter a obrigação de contribuição mensal em valor a ser proposto pela Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo;

2º OFÍCIO, SRP RESIDOR
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



b) dos 18 (dezoito) até completarem 23 (vinte e três) anos de idade pagarão uma contribuição mensal equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Taxa de Manutenção (TM) vigente;

c) dos 23 até completarem 28 anos de idade, pagarão uma contribuição mensal equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da Taxa de Manutenção (TM) vigente;

d) dos 28 até completarem 32 anos de idade pagarão uma contribuição mensal equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor da Taxa de Manutenção (TM) vigente.

§ 2º - os integrantes da Categoria Temporários letra "a" (alunos de escolas de formação de oficiais) e "g" (netos de associados), os Atletas e os ascendentes de que trata a letra "d" do § 5º do Art.15 (economicamente dependentes), pagarão uma contribuição mensal equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Taxa de Manutenção (TM) vigente por pessoa;

§ 3º - os ascendentes de que tratam as letras "e" e "f" da subcategoria Temporários (avós com netos associados) e (ascendentes), pagarão uma contribuição mensal equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor da Taxa de Manutenção vigente, por pessoa;

§ 4º - os associados temporários de que trata a letra "d" da subcategoria Temporários pagarão uma contribuição mensal equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor da Taxa de Manutenção vigente.

§ 5º - o valor da Taxa de Manutenção - TM será fixado pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva, que levará em conta a situação econômico-financeira do Círculo.

DAS TAXAS

Art. 12 - Por proposta da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo, poderá ser instituída taxa mensal destinada à melhoria de sedes.

Parágrafo Único – Essa taxa não poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de manutenção vigente na data de sua aprovação e, a sua cobrança não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses em cada mandato.

Art. 13– revogado

Art. 14 - A taxa de manutenção (TM), joia, outras taxas e outros débitos de associados poderão ser reajustados sempre no primeiro dia útil do mês subsequente ao da aprovação pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva.

§ 1º - O pagamento desses valores, até o dia 07 (sete) do mês em curso, poderá ter, a critério da Diretoria Executiva, uma bonificação.

§ 2º - É considerado quite o associado que fizer, até o dia 10 (dez) do mês em curso, seus pagamentos.

a)- O vencimento dos valores constantes do caput deste artigo se dará no dia 10 (dez) do mês em curso, e a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao vencimento serão cobrados acréscimos de acordo com o previsto no Regimento Interno.

b)- Os valores pendentes de pagamento terão seus débitos atualizados pelas taxas em vigor na data da sua efetiva quitação.



2º OFÍCIO DISTRICTAL
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3800 - Curitiba - PR



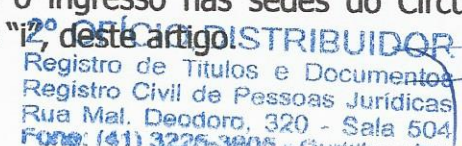
§ 3º - Os Diretores apresentarão periodicamente para aprovação, a critério da Diretoria Executiva, as taxas a serem cobradas dos associados pela utilização de equipamentos, instalações e/ou serviços prestados no Clube.

Capítulo V
Dos direitos e deveres do associado

Art. 15 - O associado do Círculo desfrutará dos seguintes direitos e prerrogativas:

- a) ingresso, juntamente com seus dependentes, às sedes do Círculo;
- b) acesso às instalações esportivas, excetuando os locais reservados às equipes concorrentes e aos dirigentes das competições, durante as realizações destas;
- c) acesso às dependências sociais, exceto aquelas reservadas ao funcionamento da administração e de serviços;
- d) prática de todos os esportes oferecidos pelo Círculo, mediante a correta e obrigatória utilização das instalações apropriadas para cada atividade esportiva;
- e) solicitar credenciais para seus convidados, na forma do Regimento Interno;
- f) requerer exclusão, dentro das condições do Estatuto e do Regimento Interno;
- g) votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que integrante do quadro associativo há pelo menos 6 (seis) meses, quite com suas obrigações e respeitadas as restrições estatutárias;
- h) participar dos poderes sociais, quando eleito ou convidado, na forma estatutária;
- i) frequentar festas, solenidades e outras atividades que se realizarem nas dependências do Círculo, exceto as de caráter estritamente particular e as atividades realizadas por locação, autorizadas pela Diretoria Executiva;
- j) participar das Assembleias Gerais, respeitadas as exigências estatutárias;
- k) utilizar-se, no exercício de seus direitos, dos recursos previstos neste Estatuto;
- l) indicar à Diretoria Executiva nome de candidatos aos diplomas de "Associado Benemérito" e "Associado Honorário", em petição formalizada com o necessário apoio de outros associados titulares, com exceção dos atletas e temporários, em número não inferior a 100 (cem);
- m) requerer, através da Diretoria Executiva, a convocação de Assembleia Geral, em caso excepcional, com a subscrição de 20% (vinte por cento) de associados titulares, declarando, expressamente o motivo da convocação;
- n) propor, discutir e defender, perante o Poder Social competente qualquer matéria de interesse do Círculo, observadas as restrições estatutárias;
- o) propor a admissão de novos associados.

§ 1º - Estendem-se aos dependentes dos associados o ingresso nas sedes do Círculo, como também os direitos expressos nas alíneas "b", "c", "d", e "i", deste artigo.

a) – os associados atletas terão seus direitos e deveres especificados no Regimento Interno.

§ 2º - O direito de votar e ser votado é assegurado somente aos associados titulares, respeitadas as demais restrições estatutárias.

§ 3º - Os associados poderão formalizar queixa por escrito à Diretoria Executiva, contra atitudes inapropriadas de funcionários, arrendatários, concessionários, terceirizados, seus funcionários ou de outros associados.

§ 4º - Os associados são responsáveis, perante a Diretoria Executiva, pela conduta social dos seus dependentes e dos convidados, que nem por isso, estarão isentos da proibição de frequência em caso de infração social.

§ 5º - São considerados, para efeitos deste Estatuto, dependentes do associado:

a) cônjuge;

b) o (a) companheiro (a) do associado que vive em "união estável", desde que prove tal condição com escritura pública e outros meios estabelecidos pela Diretoria Executiva;

c) filhos (as), enteados (as) e tutelados (as) menores de 18 (dezoito) anos, e estes, após os 18 (dezoito) e até completarem 32 (trinta e dois) anos de idade, desde que sem dependentes, desejando continuar pertencendo ao quadro associativo, por requerimento e responsabilidade do associado titular;

d) ascendente do associado (a), do seu cônjuge ou companheiro (a), desde que vivam as expensas do associado (a), condição devidamente comprovada através de Declaração de Imposto de Renda e outros documentos que constarem do Regimento Interno;

e) os filhos (as), enteados (as) e tutelados (as), independente da idade, considerados civilmente incapazes;

f) os netos de associados até completarem 12 anos de idade.

§ 6º - São considerados, para efeitos deste Estatuto, vinculados ao associado:

a) ascendentes do associado, de seu cônjuge ou companheiro (a), desde que tenham netos associados até completarem 14 (quatorze) anos de idade, e desde que não sejam ou não tenham sido associados titulares ou cônjuges de associados nos últimos 5 (cinco) anos;

b) ascendentes de associado (a), do seu cônjuge ou companheiro (a) desde que não sejam ou não tenham sido titulares ou cônjuges de associados nos últimos 5 (cinco) anos;

c)- excluído

§ 7º - Ocorrendo falecimento do titular, divórcio ou dissolução da união estável, o viúvo(a), ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) dependente poderá continuar no quadro associativo, desde que assim requeira, dentro do prazo de 1 (um) ano, após o falecimento e, 6 (seis) meses após o trânsito em julgado do divórcio ou da data da escritura pública do fim da união estável, sendo que, no caso de divórcio ou fim da união estável, o ex-cônjuge ou ex-companheiro(a), em relação ao pagamento da joia, será enquadrado no § 2º do Art.102º



§ 8º- No caso de falecimento de ambos os cônjuges, sendo um deles associado, os filhos menores poderão desfrutar dos direitos previstos no parágrafo 1º deste artigo até atingirem a maioridade ou a emancipação, desde que seus tutores continuem contribuindo com a devida Taxa de Manutenção (TM).

a) Os tutores a que se refere este parágrafo serão considerados associados temporários e não pagarão joia, no entanto, quando os tutelados atingirem a maioridade ou a emancipação, desejando continuar como associados, em relação ao pagamento da joia, enquadrar-se-ão no § 2º do Art.10.

§ 9º - revogado

§ 10 - revogado



§ 11 - Aos cônjuges militares pertencentes a círculos hierárquicos distintos, será permitido, a cada um, participar do círculo de convivência do outro, quer em acontecimentos sociais, quer na frequência ao clube. Aos eventos de cunho oficial ou em reuniões sociais, em que seja marcado uniforme, o cônjuge que estiver fora do seu círculo hierárquico comparecerá, obrigatoriamente, em traje civil.

§ 12 - Caso o(a) associado(a) titular venha a contrair matrimônio ou união estável com Praça, será permitido a(o) mesma(o) frequentar o Círculo, observadas as letras "a", "b", "c", "d" e "i", deste artigo.

Art. 16 - São deveres do associado:

- a)** manter-se quite com a tesouraria do Círculo;
- b)** acatar as disposições estatutárias e regimentais, bem como as demais deliberações dos Poderes Sociais;
- c)** respeitar os membros da Diretoria Executiva, assessores e representantes, membros dos Conselhos e da Administração do Círculo, concessionários, arrendatários, terceirizados, bem como os demais funcionários;
- d)** guardar o decoro e o respeito mútuo em qualquer dependência do Círculo;
- e)** portar e exibir, a identidade social, obrigatoriamente, na Portaria do Círculo, aos membros da administração, aos diretores executivos e assessores que a solicitarem;
- f)** zelar pela conservação dos bens patrimoniais do Círculo, e empenhar-se para que os outros também assim o façam, indenizando o Círculo pelos prejuízos apurados, de sua responsabilidade, de seus dependentes ou convidados;
- g)** manter atualizado na secretaria seu endereço residencial, cadastro pessoal, familiar e de veículos automotores;
- h)** contribuir, na medida do possível, para o engrandecimento do Círculo e para a consecução de seus objetivos;
- i)** manter irrepreensível conduta moral e social em todas as dependências do Círculo;
- j)** propor à Diretoria Executiva, por escrito, medidas e sugestões que julgar necessárias e proveitosas ao interesse do quadro social;
- k)** aceitar, se for de seu desejo, os encargos, cargos, funções ou comissões para que for indicado;
- l)** abster-se, nas dependências do Círculo e em qualquer circunstância, de promover manifestações e ou discussões de caráter político-partidário, religioso ou de natureza pessoal;
- m)** proceder, quando solicitado, a entrega de sua identidade social, acatando o recolhimento desta quando se verificar atraso em sua Taxa de Manutenção, suspensão, exclusão ou a ocorrência de qualquer anormalidade que justifique este recolhimento;

§ 1º - O associado poderá recorrer ao Conselho Deliberativo contra atos da Diretoria que julgar lesivos aos seus direitos estatutários, ou aos de seus dependentes.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3326-3006 - Curitiba - PR

§ 2º - Os deveres a que se referem às alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "h", "i", "l" e "m", deste artigo são extensivos aos dependentes, sendo o associado, inclusive, responsável pela conduta dos mesmos, assim como do(s) seu(s) convidado(s), perante a Diretoria Executiva.

Capítulo VI
Das Infrações, das Penalidades,
dos Processos e dos Recursos

Seção I
Das Infrações

Art. 17 - Constitui infração social toda e qualquer violação às disposições estatutárias ou regimentais, bem como às diretrizes emanadas dos Poderes Sociais.

Parágrafo Único – Os associados e seus dependentes, quando infratores, serão passíveis de penalidades pela Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto.

- a) Antes da aplicação da penalidade, fica assegurada ampla defesa ao associado infrator, que deverá apresentá-la por escrito, ser ouvido e apresentar testemunhas, se necessário, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação;
- b) aplicada a penalidade, cabe recurso de revisão à Diretoria Executiva, no prazo de 5 (cinco) dias da data do conhecimento;
- c) negado o provimento ao recurso caberá novo recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 5 (cinco) dias da data do conhecimento da decisão;
- d) entende-se como renúncia à defesa o não pronunciamento nos prazos estipulados;
- e) o Regimento Interno regulamentará as Normas Processuais com relação às infrações sociais.

Seção II
Das Penalidades

Art. 18 - Objetivando resguardar a disciplina e preservar o conceito do Círculo, o associado que contra isso atentar ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) admoestação verbal;
- b) advertência por escrito;
- c) suspensão por tempo determinado;
- d) exclusão do quadro associativo;

§ 1º - Aplicar-se-á a pena de admoestação verbal às faltas ou infrações de menor gravidade cometidas e que não justifiquem pena de advertência.

- a) a admoestação verbal poderá ser feita por qualquer membro da Diretoria Executiva ou dos Conselhos;
- b) essa penalidade não constará da ficha social do associado.

§ 2º - Aplicar-se-á a penalidade de advertência, por escrito, ao associado que:

- a) infringir as normas de polidez;
- b) perturbar a ordem ou harmonia social;
- c) desrespeitar dispositivo estatutário e/ou regimental, se o fato não for punido com penalidade mais grave;
- d) essa penalidade constará da ficha do associado por 5 (cinco) anos, nela mencionando a data da mesma e os motivos que lhe deram causa.

§ 3º - Aplicar-se-á a penalidade de suspensão de 15 (quinze) a 180 (cento e oitenta) dias, ao associado que:

- a) reincidir na infração pela qual foi advertido ou punido anteriormente;
- b) desrespeitar ou desacatar qualquer um dos Poderes Sociais ou algum de seus membros;
- c) agredir qualquer pessoa nas sedes do Círculo;
- d) promover desordem no âmbito interno ou durante a representação externa oficial do Círculo;
- e) tiver comportamento impróprio à moral e aos bons costumes;
- f) agredir, de qualquer forma, os membros da Diretoria Executiva, Assessores, membros dos Conselhos, arrendatários, concessionários e os funcionários do Círculo;



g) exibir, ameaçadora ou desnecessariamente, arma de qualquer tipo, mesmo que legalmente autorizado ao porte;

h) essa penalidade constará da ficha do associado por 5 (cinco) anos, nela mencionando a data da mesma e os motivos que lhe deram causa.

§ 4º - Aplicar-se-á a penalidade de exclusão do Quadro Social ao associado que:

a) reincidir em infração na qual tenha sido aplicada a pena de suspensão, observados seus antecedentes;

b) cometer falta grave devidamente comprovada quando no exercício de cargo de comissão ou incumbência social;

c) promover, de qualquer forma, o descrédito dos Poderes Sociais do Círculo;

d) prejudicar ou tentar prejudicar moral ou materialmente o Círculo, de maneira direta ou indireta através de palavras ou por escrito, devidamente comprovadas perante o Poder Social;

e) compelir o Círculo a promover ação ou medida judicial para obter o cumprimento de obrigação contraída pelo associado;

f) - revogado

g) - praticar ato grave em desrespeito a este Estatuto, ao Regimento Interno, resoluções, deliberações, normas ou Leis pátrias;

h) - a exclusão do quadro social constará da ficha social, nela mencionando a data da mesma e os motivos que lhe deram causa.

§ 5º - transferido para o § 1º do Art.20.

§ 6º - A exclusão ou suspensão do associado sindicado não implicará necessariamente, a critério da Diretoria Executiva, na exclusão ou suspensão automática de seus dependentes; assim como a exclusão de um dependente, se maior de idade, não implicará necessariamente na exclusão dos demais componentes da ficha.

§ 7º - Perderá o cargo, a critério da Diretoria Executiva, o Diretor, Vice-Diretor ou Assessor que receber penalidade superior a advertência por escrito.

Art. 19 - É da alçada exclusiva do Conselho Deliberativo julgar a responsabilidade, bem como punir os membros dos Conselhos, Presidente, Vice-Presidentes e membros da Diretoria Executiva que infringirem normas estatutárias.

Parágrafo Único - Os Conselheiros, Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria Executiva, punidos, poderão ser destituídos dos cargos por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante denúncia formalizada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, sendo assegurado amplo direito de defesa e de recursos ao (s) indiciado (s) nos termos previstos no Estatuto.

Seção III

Dos Processos

Art. 20 - Recebida a comunicação formal da infração, o Presidente da Diretoria Executiva decidirá nos casos cabíveis, para garantia da ordem social, ou por conveniência da instrução da sindicância, pela aplicação ou não da suspensão preventiva do infrator, bem como determinará a abertura de sindicância, constituindo Comissão Sindicante para apuração dos fatos, a qual após o devido processo legal, na forma do Regimento Interno e garantida a ampla defesa, proferirá decisão no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual prazo.

§ 1º - Nas penalidades de advertência escrita, suspensão e exclusão, antes da aplicação da punição fica assegurada ampla defesa ao associado infrator, que deverá apresentá-la por escrito, ser ouvido e apresentar testemunhas, se necessário, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação.

§ 2º - As penalidades serão sempre notificadas por escrito ao associado sindicado e seu dependente, também ao titular, com expressa declaração dos respectivos motivos.

Seção IV

Dos Recursos

Art. 21 - Das decisões das Comissões de Sindicância, no prazo de 5 (cinco) dias da ciência dada às partes, caberá Recurso de Revisão à Diretoria Executiva, que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, decidirá pelo provimento ou não do Recurso.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3635 - Curitiba - PR



0

§ 1º - O Recurso de Revisão é permitido à qualquer das partes envolvidas, e será admitido no efeito devolutivo, e, nos casos cabíveis no efeito suspensivo, não podendo as partes juntarem documentos ou produzirem outras provas além daquelas já carreadas aos autos.

§ 2º - Da decisão da Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias da data da notificação de imposição de pena, caberá Recurso ao Conselho Deliberativo, que terá o prazo máximo de 30 (trinta dias) para proferir decisão.

§ 3º - Entende-se como renúncia à defesa ou ao recurso o não pronunciamento nos prazos fixados.

Capítulo VII
Dos Poderes Sociais
Assembleia Geral – Conselho Deliberativo
Conselho Fiscal – Diretoria Executiva

Seção I
Dos Poderes Sociais

Art. 22 - A Administração do Círculo será exercida pelos seguintes Poderes Sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria Executiva.



Subseção I
Da Assembleia Geral

Art. 23 - A Assembleia Geral é o Poder Soberano do Círculo, consistindo na reunião de associados convocados, e instalada na forma deste Estatuto, a fim de deliberar sobre matéria de grande interesse associativo.

§ 1º - A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária, de acordo com a sua finalidade.

§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária destina-se, exclusivamente, às eleições dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e às eleições de do Presidente, 1º e 2º Vice-Presidente.

§ 3º - Quando convocada na forma do parágrafo 2º deste artigo, em período trienal, na primeira quinzena do mês de agosto do ano eleitoral, será instalada e funcionará com qualquer número de associados presentes, respeitadas as disposições estatutárias.

§ 4º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á, eventualmente, para deliberar sobre assuntos de superior interesse do Círculo, que excedam à competência dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva.

§ 5º - A reunião da Assembleia Geral Extraordinária dependerá de solicitação do Presidente do Círculo, ou da maioria dos membros do Conselho Deliberativo, ou ainda a requerimento subscrito, no mínimo por 20% (vinte por cento) de associados, em dia com as suas obrigações estatutárias e com direito a voto, submetido à Diretoria Executiva com a necessária exposição de motivos.

§ 6º - A Assembleia Geral será convocada e instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e presidida por este, ou por um Oficial General presente, o qual escolherá o seu secretário.

2º OFÍCIO, DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
FONE: (41) 3228-3000

§ 7º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária far-se-á com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por intermédio de edital a ser publicado, no mínimo, em 1 (um) dos jornais de grande circulação no Município de Curitiba, do qual constará, obrigatoriamente, a data, hora e local da instalação, bem como a Ordem do Dia dos assuntos a serem tratados.

Art. 24 - A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá ser instalada com a maioria absoluta dos associados com direito a voto em primeira convocação; em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número, observadas as restrições estatutárias.

§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão nulas se discutidos e votados os assuntos não constantes da Ordem do Dia.

§ 2º - Terão direito a voto na Assembleia Geral os associados das Categorias "M", "C" e "C1", Especiais, Remidos, Honorários e Beneméritos, desde que em dia com suas obrigações sociais, observadas as restrições estatutárias.

§ 3º - A Secretaria do Conselho Deliberativo manterá um livro intitulado "Livro de Presenças à Assembleia", destinado exclusivamente a receber as assinaturas dos associados presentes à mesma.

Art. 25 - Nas Assembleias, sempre que se tratar de dissolução do Círculo, aquisição de imóveis, permuta, venda, penhora ou hipoteca dos seus bens, só terão direito a voto os Oficiais da Ativa, Reserva Remunerada e Reformados das Forças Armadas.

Parágrafo Único - Quando se tratar de dissolução do Círculo, ou modificação dos artigos 25, 29, 30, 34, 35, 43 e seus parágrafos deste Estatuto, além de fazerem parte da Assembleia Geral os Oficiais das Forças Armadas, é necessária a presença da maioria absoluta destes associados.

Art. 26 - Compete à Assembleia Geral, convocada e instalada com observância das disposições estatutárias:

- a) resolver todos os casos de interesse do Círculo submetidos à sua apreciação;
- b) tomar conhecimento das transmissões de cargos, documentos e haveres do Círculo, bem como das substituições dos membros dos Conselhos, quando se fizer necessário;
- c) promover a responsabilidade de qualquer dos membros dos Conselhos ou da Diretoria Executiva, deliberando sobre a conveniência do seu afastamento, se julgar necessário;
- d) anular ou tornar sem efeito atos da administração do Círculo, contrários as disposições deste Estatuto ou às suas deliberações;
- e) proceder a reforma do Estatuto, observadas as restrições nele contidas.
- f) eleger, em escrutínio secreto, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e seus suplentes, bem como o Presidente e os Vice-Presidentes;
- g) deliberar sobre recursos interpostos contra atos do Conselho Deliberativo.

§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral, salvo nos casos excetuados, serão tomadas por maioria de votos, os quais poderão ser simbólicos, nominais ou secretos.

2º OFÍCIO, DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3220-3000 - Curitiba - PR



0
7

§ 2º - Ocorrendo empate na votação, o Presidente da Assembleia Geral terá voto de qualidade, salvo nas Assembleias Gerais Ordinárias.

Art. 27 - Constarão do expediente nas Sessões da Assembleia Geral, a leitura da Ata da sessão anterior e da Ordem do Dia, na qual serão expostos, discutidos e votados, exclusivamente, os assuntos que motivaram a convocação.

Art. 28 - Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) encerrar o livro de presenças, ao assumir a função;
- b) convocar o Secretário para fazer parte da mesa;
- c) submeter a ata da sessão anterior à discussão e deliberação do plenário e, depois de aprovada com retificações ou sem elas, assiná-la com o Secretário;
- d) dirigir os trabalhos e manter a ordem no recinto, cassando a palavra de quem dela não se utilizar adequadamente, ou tratar de assunto estranho ao objeto da Assembleia Geral, determinando a retirada daquele que faltar com o respeito, perturbar a ordem ou prejudicar o andamento da referida Assembleia Geral;
- e) suspender, prorrogar e encerrar a sessão, mandando lavrar a ata correspondente;
- f) comunicar por escrito, aos demais Poderes Sociais competentes, as deliberações que lhe interessarem.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva fará fixar na Sede Social, dentro dos 5 (cinco) dias seguintes ao da Sessão, cópia da Ata respectiva ou súmula das deliberações tomadas.

Subseção II Conselho Deliberativo

Art. 29 - O Conselho Deliberativo, eleito pela Assembleia Geral, é o órgão controlador do cumprimento rigoroso das deliberações da Assembleia Geral, complementando sua ação no sentido da observância das disposições estatutárias, e será constituído:

- a) pelos ex – presidentes do Círculo, na plenitude de seus direitos de associado, na qualidade de membros natos;
- b) por 20 (vinte) associados pertencentes às Forças Armadas;
- c) por 2 (dois) associados pertencentes à Polícia Militar do Paraná, nas mesmas situações indicadas para os das Forças Armadas;
- d) por 8 (oito) associados, das categorias "C" e "C1", Especiais letras "a" e "b", Remidos, Honorários e Beneméritos.

Parágrafo Único - As eleições para seus membros mutáveis serão realizadas por escrutínio secreto juntamente com os 15 (quinze) suplentes, sendo 10 (dez) correspondentes à alínea "b", 1 (um) da alínea "c" e 4 (quatro) da alínea "d", todos deste artigo.

Art. 30 - O Conselho Deliberativo será dirigido por um Presidente eleito pelos próprios Conselheiros, o qual indicará um Secretário para o Conselho.

§ 1º - O Presidente será um Oficial das Forças Armadas.

§ 2º - Nas faltas eventuais ou impedimentos do Presidente, assumirá o Conselheiro hierarquicamente mais antigo das Forças Armadas e, na falta do Secretário, o Presidente convidará um Conselheiro para substituí-lo.



A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'M. S. S.', located to the right of the stamp.

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3224-9900 - Curitiba - PR

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'M. S. S.', located at the bottom right of the page.

Art. 31 - Os Conselheiros Efetivos e seus suplentes serão eleitos na forma deste Estatuto.

§ 1º - Na primeira reunião os Conselheiros elegerão o seu Presidente, que deverá ser um Oficial General ou Superior das Forças Armadas.

§ 2º - No caso de impedimento definitivo do Presidente, os Conselheiros elegerão um novo Presidente, na forma do parágrafo 1º deste artigo.

Art. 32 - As reuniões do Conselho Deliberativo somente poderão ser iniciadas, com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros, e suas decisões serão tomadas por maioria dos votos.

§ 1º - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação por escrito informando o local, data, hora e pauta da reunião que será efetivada.

§ 2º - O Conselho reunir-se-á sempre em local apropriado da sede social, em prazo nunca superior a 3 (três) meses.

§ 3º - O Conselho Deliberativo poderá se reunir por solicitação do Presidente do Círculo, e, neste caso, a reunião poderá ser conjunta com a Diretoria Executiva, cabendo ao Presidente do Conselho instalar e presidir os trabalhos.

§ 4º - O Conselho Deliberativo poderá ser convocado por 5% (cinco por cento) dos associados com direito a voto nas Assembleias Gerais, em petição devidamente fundamentada.

§ 5º - O Conselheiro perderá o mandato:

- a) temporariamente, quando for convocado para exercer cargo na Diretoria Executiva;
- b) em caráter definitivo, quando faltar a três sessões consecutivas ou cinco alternadas, sem a devida justificção perante o Presidente do Conselho.

§ 6º - É incompatível o exercício concomitante do mandato de Conselheiro com o de membro da Diretoria Executiva, mas, deixado o cargo ocupado nesta, fica assegurado ao Conselheiro o direito de completar o seu mandato pelo prazo que lhe restar.

Art. 33 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) fixar anualmente o número máximo de sócios em cada categoria, ouvido o parecer da Diretoria Executiva;
- b) fixar o valor da Joia, bem como o valor das Taxas de Manutenção - TM, por proposta da Diretoria Executiva;
- c) fixar a taxa de melhoria das sedes, por proposta da Diretoria Executiva;
- d) Conhecer da análise, conclusões e pareceres do Conselho Fiscal sobre os balancetes, balanço anual, previsão orçamentária e prestação de contas anual, aprovando-os ou não, verificando o efetivo cumprimento das recomendações/restrições por parte da Diretoria Executiva.
- e) aprovar as aquisições de imóveis autorizados pela Assembleia Geral Extraordinária, quando receber delegação para tal;
- f) conhecer os recursos impetrados pelos associados, deliberando a respeito dos mesmos;



- g) aprovar ou emendar o Regimento Interno do Círculo, encaminhado pela Diretoria Executiva;
- h) convocar Assembleia Geral;
- i) aprovar ou emendar o orçamento anual do Círculo;
- j) autorizar as despesas extraordinárias não previstas no orçamento anual, bem como as solicitações de empréstimos pretendidos pela Diretoria Executiva;
- k) exercer outras competências estatutárias não mencionadas neste artigo;
- l) fixar, trimestralmente, o valor da verba de representação da Diretoria Executiva proposta pelo Presidente do Círculo, ouvido o Conselho Fiscal;
- m) conceder registro de chapas eleitorais submetidas à sua apreciação;
- n) dar posse ao Presidente e Vice-Presidentes eleitos pela Assembleia Geral, bem como ao Presidente de Honra;
- o) decidir sobre a concessão de Diploma de associado "Benemérito" e "Honorário", por proposta da Diretoria Executiva ou por solicitação de associados, na forma deste Estatuto;
- p) convocar a Diretoria Executiva para, em reunião conjunta, decidir sobre assuntos de grande interesse do Círculo;
- q) eleger o Presidente dentre seus membros e conceder licença aos seus integrantes;
- r) convocar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal em caráter extraordinário, quando necessário;
- s) convocar Assembleia Geral Extraordinária para aprovar alterações no Estatuto, através de proposta fundamentada da Diretoria Executiva;
- 1)- havendo emendas apresentadas pelo Conselho, as alterações retornarão à Diretoria para reexame e votação, quando então a proposta será encaminhada à deliberação da Assembleia através do Conselho Deliberativo que conhecerá a redação final;
- t) conceder licença temporária ao Presidente do Círculo, quando solicitada por este.

Subseção III Do Conselho Fiscal

Art. 34 - O Conselho Fiscal eleito pela Assembleia Geral é o órgão destinado a exercer a fiscalização e o controle indireto da situação econômica financeira do Círculo, e opinar, quando solicitado, sobre a matéria a esse setor relacionada.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal será constituído de 6 (seis) membros, sendo 4 (quatro) Oficiais das Forças Armadas, 1 (um) Oficial da Polícia Militar e 1 (um) associado das Categorias "C" , "C1" , Especiais letras "a" e "b", Remidos, Honorários associados e Beneméritos e com eles serão eleitos, também, suplentes , sendo 2 (dois) associados das Forças Armadas e 1 (um) associado civil.

Art. 35 - O Conselho Fiscal será dirigido por um Presidente associado pertencente a Categoria "M" e um Secretário, ambos eleitos pelos seus pares.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
FONE: (41) 3225-3000 - Curitiba - PR

Parágrafo Único – O Presidente será substituído nas faltas eventuais ou impedimentos pelo Conselheiro hierarquicamente mais antigo das Forças Armadas e, na falta do Secretário, o Presidente convidará um Conselheiro para substituí-lo.

Art. 36 - Os Conselheiros efetivos e seus suplentes serão eleitos na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único – Ocorrendo impedimento definitivo do Presidente, nova eleição será realizada pelos integrantes do colegiado para a escolha de seu substituto, observado o Art. 34.

Art. 37 - O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente mediante convocação do seu Presidente.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá ser convocado também a pedido do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou ainda, para funcionar em reunião conjunta com os demais Poderes Sociais.

Art. 38 - O Conselheiro perderá o mandato:

- a) temporariamente, quando for convocado para exercer cargo na Diretoria Executiva;
- b) em caráter definitivo, quando faltar a três sessões consecutivas ou cinco alternadas, sem a devida justificativa perante o Presidente do Conselho.

Parágrafo Único – É incompatível o exercício do mandato de Conselheiro com o de membro da Diretoria Executiva, mas, deixado o cargo ocupado nesta, fica assegurado ao Conselheiro o direito de completar o seu mandato pelo prazo que lhe restar.

Art. 39 - As decisões do Conselho Fiscal serão sempre tomadas pela maioria absoluta de seus membros e as reuniões somente poderão ser instaladas com a metade mais um dos seus integrantes.

Art. 40 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a)- Analisar os balancetes mensais e os balanços anuais, emitindo pareceres conclusivos para o Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva;
- b) examinar os orçamentos e relatórios anuais da Diretoria Executiva, dando o seu parecer ao Conselho Deliberativo sobre a sua exatidão quanto seu aspecto econômico – financeiro;
- c) solicitar à Diretoria Executiva informações adicionais e os esclarecimentos que julgar necessários ao perfeito desempenho das suas atribuições;
- d) propor à Diretoria Executiva as medidas que julgar necessárias visando a sanar eventuais irregularidades na documentação econômica – financeira e contábil;
- e) opinar pela aprovação ou não sobre qualquer despesa orçamentária extra;
- f)- dar ciência ao Conselho Deliberativo da aprovação ou não dos balancetes ou balanço anual do Círculo, bem como do seu parecer a análise dos orçamentos e relatórios anuais quanto ao seu aspecto econômico – financeiro.

Subseção IV Da Diretoria Executiva

Art. 41 - A Diretoria Executiva é o órgão de Direção Geral e o instrumento mediante o qual se opera toda a Administração do Círculo.

Art. 42 - A Diretoria Executiva é assim constituída:

2º OFÍCIO, DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone. (41) 3225-3800 - Curitiba - PR



1) - Eleitos

a) Presidente

b) 1º e 2º Vice-Presidentes

2) – Nomeados

a) Diretor Financeiro

b) Diretor Secretário

c) Diretor Social

d) Diretor Cultural

e) Diretor de Patrimônio

f) Diretor de Esportes

g) Diretor Jurídico

h) Diretor de Relações Militares

i) Diretor de Saúde

j) Diretor Orador

k) Diretor de Marketing

l) Diretor de Informática

m) Diretor de Comunicação Social

n) Diretor Administrativo

§ 1º - Haverá, além dos titulares acima mencionados, tantos Vice – Diretores quantos forem necessários ao bom funcionamento das diversas Diretorias, prestando seus serviços à Diretoria Executiva, indicados pelos Diretores e nomeados pelo Presidente da Diretoria Executiva.

I- Haverá ainda um Vice – Diretor de Sindicância com dois auxiliares, encarregado da apreciação das propostas de sócios, bem como a feitura de processos disciplinares.

II- Haverá também uma Vice – Diretoria de Ala Jovem, composta de associados e dependentes de associados, com composição e número a critério do Presidente da Diretoria Executiva.

§ 2º - O Presidente do Círculo poderá ter tantos Assessores quantos se fizerem necessários.

§ 3º - As Diretorias poderão ser descentralizadas em várias Vice–Diretorias, cabendo a seus Diretores (as) a indicação de seus Vice – Diretores, com prévia aquiescência do Presidente da Diretoria Executiva, sendo estatutárias as seguintes Vice Diretorias:

a) Vice – Diretoria Financeira, subordinada ao Diretor Financeiro;

b) Vice - Diretoria de Sede Urbana, Vice – Diretoria de Sede Campestre, Vice - Diretoria de Recursos Humanos e Vice – Diretoria de Engenharia, subordinadas ao Diretor de Patrimônio;

c) Vice – Diretoria de Eventos e Vice - Diretoria de Biblioteca, subordinadas ao Diretor Cultural;

d) Vice – Diretoria de Cerimonial, Vice Diretoria de Promoções e Vice – Diretoria de Ala Jovem, subordinados ao Diretor Social;

e) Vice – Diretoria de Recreação e Lazer e Vice – Diretorias de Esportes, uma para cada modalidade e atividade, subordinadas ao Diretor de Esportes.

f) Vice – Diretoria de Sindicância, subordinada ao Diretor Jurídico.

§ 4º - O Regimento Interno do Círculo estabelecerá as normas que disciplinarão os deveres e o funcionamento dos diversos órgãos da Diretoria Executiva e das Vice–Diretorias.

§ 5º - O Diretor Executivo e os Vice – Diretores que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem motivo justificado, perderão seus cargos.

§ 6º - Deverá haver alternância no exercício dos cargos de direção, visando a constante renovação diretiva.

§ 7º – será assegurado o direito de participação de representante da categoria dos atletas no colegiado de direção, conforme regulamentação de lei.



Art. 43 - O Presidente da Diretoria Executiva e os dois Vice – Presidentes serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, por escrutínio secreto, na primeira quinzena do mês de agosto, e suas funções são privativas de Oficiais Gerais ou Superiores das Forças Armadas (Ativa, Reserva Remunerada ou Reformados), podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único– Os demais membros da Diretoria serão nomeados pelo Presidente, escolhidos entre os associados de sua inteira confiança, de tal sorte que a maioria seja, sempre, constituída de Oficiais das Forças Armadas.

Art. 44 - O Presidente da Diretoria Executiva e os Vice – Presidentes terão mandato trienal, na forma deste Estatuto, admitida a reeleição uma única vez, para os mesmos cargos, conforme a Portaria Ministerial nº 391 de 25 de julho de 1992.

Art. 45 - No caso de licença do Presidente assume o 1º Vice – Presidente e, na falta deste, o cargo será exercido pelo 2º Vice – Presidente.

Parágrafo Único – Na falta do Presidente e dos dois Vice–Presidentes, responderá interinamente pela Presidência do Círculo, o Oficial das Forças Armadas hierarquicamente mais antigo, integrante da Diretoria Executiva.

Art. 46 – Ocorrendo o impedimento definitivo ou renúncia do Presidente, assume o 1º Vice – Presidente.

§ 1º - No caso do 1º Vice – Presidente estar impedido ou renunciar ao cargo, assume o 2º Vice – Presidente.

§ 2º - O Presidente que assumir, na forma deste artigo, indicará no Conselho Deliberativo o nome para o cargo vago de Vice – Presidente, o qual será submetido à homologação daquele colegiado.

§ 3º - No caso de impedimento definitivo ou renúncia de qualquer dos Vice – Presidentes, o Presidente indicará outro nome ao Conselho Deliberativo para o cargo vago, o qual será submetido à homologação daquele colegiado.

Art. 47 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais regulamentos vigentes;
- b) zelar pela ordem da administração, observar a economia do Círculo e deliberar sobre as despesas necessárias;
- c) organizar e dirigir todos os tipos de atividades sociais;
- d) elaborar ou alterar o Regimento Interno do Círculo e remetê-lo à aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- e) baixar as diretrizes que julgar necessárias à complementação do Regimento Interno;
- f) admoestar, advertir, suspender e eliminar associados na forma deste Estatuto;
- g) apreender e anular identidades sociais, bem como convites e outros documentos condizentes com as normas do Círculo;
- h) prestar as informações solicitadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- i) resolver casos omissos e todos os assuntos que interessem à vida administrativa do Círculo;
- j) elaborar balancetes mensais e o balanço anual do Círculo, bem como os relatórios que forem solicitados pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, disponibilizando-os no sítio eletrônico do clube e publicando o balanço anual em um órgão de imprensa local;
- k) aceitar convites de outras sociedades congêneres, ou deles declinar, quando julgar conveniente;
- l) admitir e readmitir associados, na forma deste Estatuto;
- m) manter em dia os expedientes do Círculo afetos à sua área, relatando ao Presidente do Círculo, quinzenalmente e por escrito, as suas realizações;
- n) remeter mensalmente ao Conselho Fiscal os balancetes de receitas e despesas e, anualmente o balanço geral;
- o) representar o Círculo, através do Presidente, nas esferas social, administrativa e judicial;
- p) licenciar Diretores quando necessário;
- q) conceder ausência aos associados, na forma deste Estatuto;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3220-9000 - Curitiba - PR

- r) organizar o orçamento anual do Círculo para o ano seguinte, submetendo-o à análise e apreciação do Conselho Fiscal até o dia 15 de novembro e à aprovação pelo Conselho Deliberativo até o dia 31 de dezembro de cada ano;
- s) expedir diploma de associado Honorário e Benemérito do Círculo, nas condições autorizadas pelo Conselho Deliberativo;
- t) propor ao Conselho Deliberativo alterações no Estatuto;
- u) expedir identidade social, convites e outros documentos necessários à vida administrativa do Círculo;
- v) disponibilizar em edital, no sítio eletrônico ou em qualquer outro tipo de acesso de caráter público, os documentos e informações relativos à prestação de contas, dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer aspectos de gestão;
- x) proceder as correções necessárias na documentação eventualmente não aprovada, de acordo com o que preconiza a letra "d" do Art.33 do presente Estatuto.

Art. 48 - A Diretoria reunir-se-á em sessão ordinária, quinzenalmente, e em sessão extraordinária sempre que o Presidente a convocar.

§ 1º - A Diretoria Executiva só poderá funcionar ou tomar resoluções com a presença mínima de 2/3 dos Diretores nomeados, em primeira convocação, ou com qualquer número em segunda convocação, meia hora após.

§ 2º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas sempre pela maioria dos presentes, reservado ao Presidente o voto de qualidade.

§ 3º - A Diretoria Executiva mandará afixar na sede social, nos 5 (cinco) dias seguintes ao da Sessão, cópia da respectiva ata ou súmula das resoluções tomadas, quando julgar necessário.

Art. 49 - Compete ao Presidente do Círculo:

- a) representar o Círculo ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais, com faculdade de constituir mandatário e designar representante legal;
- b) convocar e presidir as Sessões da Diretoria Executiva;
- c) resolver, "ad referendum" da Diretoria Executiva, qualquer assunto imprevisto que exija imediata solução, em benefício evidente dos interesses sociais;
- d) firmar em nome do Círculo contratos, acordos e convênios;
- e) despachar o expediente, assinar com o Secretário as Atas das Sessões da Diretoria Executiva e a correspondência expedida;
- f) assinar com o Diretor Financeiro, ou na ausência deste, com o Vice – Diretor Financeiro, cheques bancários, ordens de pagamento, títulos cambiais e quaisquer outros documentos que importem na responsabilidade financeira do Círculo;
- g) autorizar as despesas e retiradas de numerário para atender à vida administrativa e financeira do Círculo;
- h) nomear e dispensar Diretores, Vice – Diretores e Assessores, bem como excluir associados;
- i) aceitar associados e dependentes para o quadro social do Círculo;
- j) admitir, aplicar sanções ou demitir funcionários da Administração do Círculo, na forma da legislação trabalhista;
- k) aplicar as penas de admoestações, advertências, suspensão e eliminação do Quadro Social aos associados atingidos por decisão da Diretoria ou do Conselho Deliberativo;
- l) supervisionar os demais serviços e praticar outros atos da administração relacionados ao seu cargo, assinando o que for necessário;
- m) propor ao Conselho Deliberativo o valor da verba de representação dos integrantes da Diretoria;
- n) firmar convênios com Clubes e Associações co-irmãs;
- o) conceder licença temporária aos Vice-Presidentes, quando solicitada.

Parágrafo Único: O Regimento Interno disporá sobre outras atividades do Presidente e demais membros da Diretoria Executiva.

Capítulo VIII

2º OFÍCIO, DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mat. Deodoro, 320 - Sala 504
FONE: (41) 3320-0000 - Curitiba - PR



Handwritten signature and initials.

Das Eleições-Da posse dos Eleitos



Seção I Das Eleições

Art. 50 - A eleição dos membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, do Presidente, do 1º e 2º Vice – Presidentes da Diretoria Executiva, será realizada em Assembleia Geral Ordinária, trienalmente, por sufrágio direto e secreto, pelos sócios com direito a voto, obedecidas as disposições estatutárias, podendo ser reeleitos uma única vez para os mesmos cargos, no caso do Presidente e Vice – Presidentes da Diretoria Executiva.

§ 1º A Assembleia Geral Ordinária destinada à eleição é convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com publicação de Edital de Convocação em órgão de imprensa local no mínimo 3 vezes, determinando o local, dia e hora de sua realização. De acordo com o § 3º do Art. 23, será sempre instalada na 1º quinzena de agosto do ano eleitoral.

§ 2º Os associados candidatos à eleição para a Diretoria e Conselhos deverão se organizar em chapas eleitorais completas, relacionando separadamente os candidatos aos cargos de Presidente, 1º e 2º Vice - Presidentes do Círculo, os quais deverão assinar um termo de compromisso no qual conste concordar em participar da chapa.

§ 3º - A organização dessas chapas obedecerá, rigorosamente, as disposições estatutárias e as normas reguladoras, tendo prazo de 5(cinco) dias úteis para interposição de recurso junto ao Conselho Deliberativo, no caso de impugnação do direito de participar da eleição.

§ 4º - Não há limitação para o número de chapas.

§ 5º - Os votos, quando da eleição, deverão ser secretos, constarem de cédula de votação a ser depositada em urna inviolável, imune à fraude, a qual, ao final da votação, será entregue lacrada à comissão apuradora.

§ 6º - Os candidatos, seus legítimos prepostos, assim como os meios de comunicação, terão total liberdade de acompanhamento da apuração das eleições.

§ 7º - São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º(segundo) grau ou por adoção dos atuais ocupantes dos cargos eletivos.

Art. 51 - Os candidatos à eleição deverão ainda satisfazer aos seguintes requisitos:

- a) ser associado, no mínimo há dois anos, se candidato aos Conselhos; no mínimo, há cinco anos, se candidato à Presidência; e no mínimo há três anos, se candidato às Vice-Presidências, computando-se todos os períodos que passou como associado, mesmo que alternados, observando o disposto na letra "g" do Art. 15. Para os cargos de Presidente, 1º e 2º Vice - Presidentes da Diretoria Executiva os candidatos deverão, obrigatoriamente, ser Oficiais Gerais ou Oficiais Superiores das Forças Armadas;
- b) não ter sofrido penalidade, exceto admoestação verbal, nos últimos dois anos;
- c) estar quite com a tesouraria do Círculo.

Parágrafo Único: os prazos estabelecidos neste artigo serão contados na data de inscrição da chapa.

Art. 52 - As chapas eleitorais deverão ser inscritas pelos interessados no período do quinto ao décimo quinto dia do mês de Julho do ano das eleições, e no horário das 14:00 às 18:00 horas, junto à Secretaria do Círculo.

Parágrafo Único: O Conselho Deliberativo organizará normas reguladoras das eleições.

Seção II Da Posse dos Eleitos

Art. 53 - Os Conselhos eleitos tomarão posse no último dia útil de agosto, logo após as eleições, quando então elegerão os seus Presidentes.

Art. 54 - O Presidente e os Vices – Presidente da Diretoria Executiva, eleitos pela Assembleia Geral, também tomarão posse no último dia útil de agosto, em solenidade festiva perante reunião conjunta do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Capítulo IX

Do Patrimônio-Das Receitas e Despesas

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
CURITIBA (PR) 81280-000 - Curitiba - PR

0

Seção I
Do Patrimônio

Art. 55 - O patrimônio social do Círculo é constituído por todos os bens móveis, imóveis semoventes, direitos e títulos que possui ou venha a possuir, por aquisição ou doação.

Parágrafo Único: Faz parte deste Patrimônio, a Sede Campestre, localizada no Distrito de Roseira, Município de Colombo, no Estado do Paraná.

Art. 56 - O patrimônio social do Círculo não poderá ser negociado, salvo disposto nos parágrafos a seguir:

§ 1º - Admite-se a venda, alienação parcial, hipoteca ou permuta de bens patrimoniais imóveis, quando, exclusivamente, destinarem-se à aquisição ou incorporação de outros bens imóveis de valor igual ou superior e desde que prévia e expressamente autorizados pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, observadas as restrições estatutárias.

§ 2º - Os bens móveis, semoventes, direitos e títulos que o Círculo possua ou venha a possuir, poderão ser objeto de alienação ou permuta por outros bens de igual ou maior valor, e os bens móveis, considerados inservíveis, poderão ser objeto de venda e/ou doação às instituições de Caridade devidamente reconhecidas, a critério da Diretoria Executiva.

§ 3º - Em caso de dissolução ou liquidação do Círculo, uma vez solvido todo o passivo, restituído ou indenizados os Poderes Públicos dos bens eventualmente por eles concedidos e ainda condicionados, o acervo social será destinado a uma Instituição de Caridade de comprovado valor humanitário ou ao Ministério do Exército, a juízo da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, observado o disposto no Art. 25.

Seção II
Das Receitas e Despesas

Art. 57 - A receita do Círculo é constituída pela totalidade das quantias recebidas e provenientes de:

- a) joias, taxas de manutenção, taxas e multas;
- b) locações e arrendamentos das dependências e instalações sociais e esportivas;
- c) estabulações de animais pertencentes aos associados do Círculo;
- d) indenizações diversas;
- e) ensino de atividades culturais, artísticas, educacionais e esportivas;
- f) prestação de serviços aos associados;
- g) doações e outras rendas eventuais;
- h) estacionamento de veículos;
- i) recursos oriundos de Órgãos Públicos;
- j) receitas oriundas de operações financeiras.

Art. 58 - A despesa do Círculo é constituída:

- a) pelo pagamento de salários, encargos, gratificações e indenizações previstas em lei, aos seus empregados;
- b) pelo pagamento de prestações de serviços eventuais por terceiros;
- c) pelo pagamento de impostos e taxas estabelecidas por Lei;
- d) pelos gastos nas festividades sociais, solenidades, exposições, manifestações artístico - culturais, diversões e competições esportivas;
- e) pela execução de planos de obras, aprovados;
- f) pelas reparações, ampliações ou melhorias do patrimônio social;
- g) pelas despesas com o funcionamento das diretorias e suas divisões;
- h) pela compra de bens que a Diretoria Executiva, através de seu Presidente, julgar necessária efetivar, objetivando o bem estar e o conforto dos associados;
- i) pela aquisição de material de expediente, de limpeza e diversos;
- j) pelas verbas de representação oficial do Círculo;
- k) pelas despesas oriundas de operações financeiras.

Parágrafo Único: Três meses antes da eleição e no período entre a eleição e a posse dos eleitos, a Diretoria Executiva não poderá realizar nenhuma despesa extraordinária, nem assinar



2º OFÍCIO, DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3338-0000 - Curitiba - PR

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "T. O. 27.", written over the stamp area.

contratos de despesas futuras, ressalvadas apenas as despesas administrativas, de manutenção e pagamento de funcionários.

Art. 58A – O Círculo deverá manter a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais e conservá-los em boa ordem pelo prazo mínimo de 5(cinco) anos, contados da data de emissão dos documentos que comprovem as origens das receitas e despesas, bem como de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

§1º - O Círculo deverá apresentar anualmente a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica de acordo com as normas emanadas da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§2º - O Círculo não deverá apresentar superávit em suas contas, no entanto, caso isso aconteça em determinado exercício o seu resultado deverá ser, integralmente, destinado à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Capítulo X

Das Disposições Gerais

Art. 59 - O Círculo adotará como data do seu aniversário o dia 10 de setembro e o ano referencial de idade 1934, em homenagem à fundação do Círculo Militar de Curitiba e o festejará, anualmente, na 1ª quinzena de setembro.

Art. 60 - A Diretoria do Círculo poderá ceder, mediante pagamento de taxa, a ser fixada, as dependências da sociedade para reuniões familiares promovidas por um ou mais associados.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva também poderá ceder as dependências do Círculo para as atividades estranhas à Sociedade, mediante taxas a serem fixadas, respeitados os direitos dos associados.

Art. 61 - Os móveis, utensílios e objetos pertencentes ao Círculo poderão ser cedidos por empréstimo ou locação, a critério da Diretoria Executiva.

Art. 62 - A sede social e a sede campestre serão mantidas abertas e à disposição dos sócios, nos horários e sob as condições estabelecidas pela Diretoria Executiva.

Art. 63 - Fica, nesta data, criado o "Certificado de Sócio do Círculo" o qual declarará ao associado a sua condição de associado e a categoria que pertence.

Art. 64 - O presente Estatuto poderá ser modificado no todo ou em parte de acordo com as necessidades do Círculo, cabendo à Diretoria Executiva, propor as alterações e submetê-las ao debate e posterior aprovação do Conselho Deliberativo, que levará a proposta à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, respeitado o constante do Art. 25 e seu parágrafo único.

Art. 65 - Os Oficiais das Forças Armadas e das Policiais Militares em trânsito, férias ou serviço, bem como os seus dependentes terão frequência ao Círculo durante as suas permanências em Curitiba, mediante solicitação à Secretaria e pagamento de uma taxa se o período for superior a 30 dias.

Art. 66 - Os alunos das Escolas de Formação de Oficiais das Forças Armadas e das Policiais Militares em trânsito, férias ou a serviço, terão frequência ao Círculo durante suas permanências em Curitiba, mediante solicitação à Secretaria.

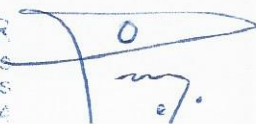
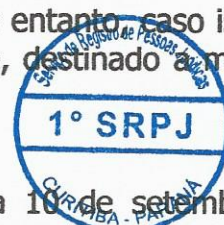
Art. 67 - O Círculo Militar do Paraná não se responsabilizará por furto ou roubo de veículos, cadastrados ou não, por danos a veículos estacionados no interior do clube, bem como por objetos, acessórios, ou valores deixados no interior dos veículos.

Capítulo XI

Das Disposições Transitórias

Art. 68 - Caberá a Diretoria Executiva dentro de 180 dias, contados da aprovação deste Estatuto, elaborar o Regimento Interno, adaptando-o às novas disposições, aqui contidas, passando, após aprovado pelo Conselho Deliberativo a fazer parte integrante deste Estatuto.

Art. 69 - Os (as) filhos (as), os enteados (as) e os tutelados (as) de associados que foram excluídos do quadro social por limite de idade, nos 5 (cinco) anos anteriores a data de vigência deste estatuto e que se enquadram nas condições atuais, poderão retornar como dependentes, desde que seus responsáveis tenham permanecido no quadro associativo neste período,



ininterruptamente, requeiram o retorno e assumam a responsabilidade, no prazo máximo de 12 (doze) meses após a entrada em vigor destas normas.

Art. 70 - Os associados que ingressaram no Círculo até 31 de Dezembro de 2005, poderão solicitar remissão, com requerimento à Diretoria Executiva, se cumprirem as regras de transição abaixo e já tiverem completado 70 (setenta) anos de idade:

Parágrafo Único:- Os associados que completaram de:

a) 34 anos e 01 dia de contribuição até 35 anos no dia 31/12/2005 poderão ser remidos com 35 anos de contribuição;

b) de 32 + 01 dia até 34 anos de contribuição poderão ser remidos com 36 anos de contribuição;

c) de 30 + 01 dia até 32 anos de contribuição poderão ser remidos com 37 anos de contribuição;

d) de 28 + 01 dia até 30 anos de contribuição poderão ser remidos com 38 anos de contribuição;

e) de 26 + 01 dia até 28 anos de contribuição poderão ser remidos com 39 anos de contribuição;

f) de 24 + 01 dia até 26 anos de contribuição poderão ser remidos com 40 anos de contribuição;

g) de 22 + 01 dia até 24 anos de contribuição poderão ser remidos com 41 anos de contribuição;

h) de 20 + 01 dia até 22 anos de contribuição poderão ser remidos com 42 anos de contribuição;

i) de 18 + 01 dia até 20 anos de contribuição poderão ser remidos com 43 anos de contribuição;

j) de 16 + 01 dia até 18 anos de contribuição poderão ser remidos com 44 anos de contribuição;

k) de 01 dia até 16 anos de contribuição poderão ser remidos com 45 anos de contribuição.

Capítulo XII Das Disposições Finais

Art. 71 Ficam revogadas todas as disposições contidas em Estatutos anteriores que contrariem o presente Estatuto.

Art. 72 - O presente Estatuto foi aprovado pela Diretoria Executiva em 19/09/2018, pelo Conselho Deliberativo em 25/09/2018, e finalmente pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, no dia 16/10/2018 e entrará em vigor a partir de 17/10/2018, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Sala da Assembleia Geral Extraordinária, em 16/10/2018.

PRESIDÊNCIA DE HONRA
Gen. Div. Ricardo Miranda Aversa

Diretoria Gestão 2017-2020

Presidente Diretoria Executiva



2º OFÍCIO, DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3322-9005 - Curitiba - PR

Cel. Nelson Alexandre Fenley

1º Vice Presidente Diretoria Executiva

Cel. Claudio Tomasi

2º Vice Presidente Diretoria Executiva

Cel. Ivan Irber

Diretora Cultural:

Sra. Suely Machado Pauli

Diretor de Esportes:

Sr. Carlos Alberto Afonso

Diretor Financeiro

Sr. Waldomiro Lopes Filho

Diretor Jurídico

Sr. José Orivaldo de Oliveira

Diretor Orador

Sr. Alberto Alessandrini

Diretor de Patrimônio

Sr Juarez Varallo Pont

Diretor Secretário

Sr. João Carlos Amaro Neto

Diretora Social

Sra. Eneida Rainha de S. Fenley

Conselho Deliberativo Gestão 2017/2020.

Membros Eleitos:

Presidente

TenCel Sergio Cooper de Almeida

Membros Natos:

Ex Presidentes do C.M.P

TenCel Anquises Paulo Stori Paquete

Cel João Almeida

Cel R/1 Sérgio Brasil

TenCel Sergio Cooper de Almeida

Conselheiros

Cel. Alfredo de Oliveira Gomes

Cap. Athayde Farias Baganha

Cel. Carmen Aparecida Prestes

Cel. Claudinei Roncolato

Cel. Cláudio Itacir Della Nina da Silva

Cel. Inácio Virlei A. da Conceição

Cel. Jader Lima Ribeiro

Cel. José de Jesus C. Almeida

Cel. José Maria Jacob

Cel. José Polo Junior

Cel. Luiz Antonio Wichert

Cel. Paulo Roberto Souza Santos

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mat. Deodoro, 320 - Sala 504
FONE (41) 3322-0000 - Curitiba, PR



A handwritten signature in blue ink, appearing to be "F. O. Santos", written over the stamp area.

TC Carlos Edmundo Passini Bossi
TC Norberto Eduardo Voss
Maj. Bernardo Levino dos Santos
TC José Hugo de Medeiros Dias
Cap. Celso Dirksen
Cap. Neli Nardi
2º Ten Enio Ramos Correa
TC Mauro Celso Monteiro
TC Marcos Rogério Menegolo
Sr. Benedicto de Lima Trigo
Sr. Davi Meskau
Sra Edite Eline da Rosa
Sr. Edival Afonso Brustulin
Sr. Gil Cesar de souza
Sr. Marco Antonio Becker Bordin
Sr. Meuris João Caron Cassou
Sr. Vilso Antoninho Fabris
Sr. Vitor Antonio T. Muzillo
Sr. Paulo Ney Penteadou Carneiro

Sergio Cooper de Almeida
Presidente do C.C.D.

Conselho Fiscal gestão 2017/2020.

Membros Eleitos: Presidente

Cel. Pedro Luiz Humphreys Stonoga

Conselheiros

2º Ten Astor Dahlem
Cap. Anisio Marciano de Souza
Cel. João Batista Kury da Silva
Cel. Antônio Carlos da S. Figueiredo
Cel. Clovis Orlando Ricco
Maj. José Antônio de Oliveira
Sr. Lourival Possetti
Sr. Reinaldo Saboia Mendes

Ante-Projeto:

Sr. João Carlos Amaro Neto
Sr. José Orivaldo de Oliveira

Comissão Revisora da Reforma do Estatuto:

Sr. João Carlos Amaro Neto

Edição e Tiragem:

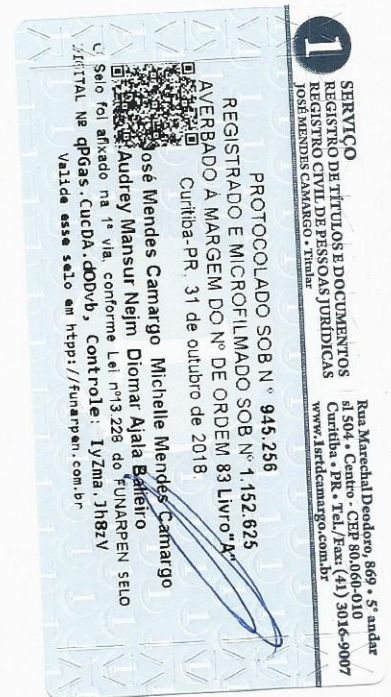
Centro de Processamento de Dados
do Círculo Militar do Paraná

Reprodução Proibida:

É proibida a reprodução total ou parcial do presente Estatuto e seus anexos, sem a prévia e expressa autorização do seu titular (C.M.P)

Registro:

O presente Estatuto encontra-se registrado no 1º Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Tributos e Documentos, da Comarca de Curitiba, sob nº.....



1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Curitiba - PR - CEP 80.060-010
Fone: (41) 3226-3000 - Curitiba - PR

José Orivaldo de Oliveira
048 - PR 12.321 / CFT 2750070-72